

ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO DA VILA ILHÉUS



ASSOCIAÇÃO DA VILA ILHÉUS / CNPJ: 05.113.938/0001-31
Avenida Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, 1.209 – Jardim Silveira
CEP: 06433-010 Barueri / SP – Fone: 4326-1211
E-mail: villailheus@hotmail.com



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DA VILA ILHÉUS

CNPJ: 05.113.938/0001-31

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Associação da Vila Ilhéus, constituída em 14 de janeiro de 2001, é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direitos privados, autonomia administrativa, regida como Organização Social, pelo presente Estatuto e pelas normas legais que lhe forem aplicáveis com duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo em foro em Barueri / SP.

Parágrafo primeiro – A Associação da Vila Ilhéus, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social e nos termos da Resolução do CNAS nº 16/2010 é uma entidade de Atendimento Social e Assessoramento.

Parágrafo segundo – A Associação da Vila Ilheis tem por finalidade, a execução de serviço de Proteção Social Básica e, no exercício de suas atividades, seus serviços serão voltados à Convivência e Fortalecimento de Vínculos familiares e comunitários nos termos da resolução CNAS nº 109/09 por meio da Assistência Social

- I- Promover a integração para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência. Para tanto pretende criar, desenvolver e manter atividades socioassistenciais e oficinas de inclusão social;
- II- Promover espaço de convivência, formação para a participação cidadã e desenvolvimento do protagonismo e da autonomia dos beneficiários atendidos, a partir dos interesses, demandas e potencialidade de acordo com a faixa etária atendida;
- III- Desenvolver atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mercado de trabalho;

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

100 % Comunidade



1
Corinto
[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO DA VILA ILHÉUS / CNPJ: 05.113.938/0001-31
Avenida Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, 1.209 – Jardim Silveira
CEP: 06433-010 Barueri / SP – Fone: 4326-1211
E-mail: villailheus@hotmail.com

IV- Promover o respeito, a dignidade do cidadão e sua autonomia, oferecendo-lhes informações sobre os seus direitos e deveres de cidadãos conscientes na sociedade;

V- Prestar serviços assistenciais e atividades continuadas, visando a melhoria de vida dos usuários e da comunidade.

Parágrafo terceiro – A Constituição Federal, estabelece, em seu **artigo 5º**, a igualdade de todos os cidadãos brasileiro, perante a Lei e a inviolabilidade do direito à vida, a liberdade, a igualdade, a segurança, e a propriedade. No artigo 6º, lê-se que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade, a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 2º. A Associação da Vila Ilhéus, tem por finalidade ainda, a execução de serviços dirigidas ao ensino, a proteção e a Assistência social, nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho 2014 em vigência, confere como finalidade de nossos objetivos sociais:

- 1 – Promoção da Assistência Social;
- 2 – Promover ações de promoção às crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas carentes em situação de vulnerabilidade;
- 3 - Promoção gratuita da educação;
- 4 – Implantação de creches e maternal, centros de educação infantil, recanto e abrigo para idosos, alojamento para moradores de rua e o restaurante a preço de custo para seus usuários (Pequeno Preço), centro de Reabilitação para alcoólicos e drogaditos e abrigo para crianças e adolescentes.
- 5- Oferecer e desenvolver a educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e superior;
- 6 – Desenvolver e oferecer a educação para o exercício da cidadania e inclusão social, através da educação religiosa, moral e cívica;
- 7 – Promover cursos de diferentes categorias para geração de renda e palestras formativas e informativas para familiares e comunidade;
- 8 – Desenvolver e oferecer a educação profissional e profissionalizantes, cursos livres;
- 9 – Apoiar instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades conjuntas em parcerias, podendo manter intercâmbios educacionais, culturais e informativos;
- 10 – Amparar, defender, proteger e assistir pessoas carente e em situação de vulnerabilidade, através das seguintes ações de investimento na educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizantes, por meio da disponibilização de material escolar e didático e de uniformes;
- 11 – Gerenciamento de unidades de educação infantil, creches, maternais e projetos sociais;

Handwritten signatures in blue ink.

100 % Comunidade





ASSOCIAÇÃO DA VILA ILHÉUS / CNPJ: 05.113.938/0001-31
Avenida Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, 1.209 – Jardim Silveira
CEP: 06433-010 Barueri / SP – Fone: 4326-1211
E-mail: villailheus@hotmail.com

REGISTRO EM RCPJ - BARUERISP
MICROFILME N.º 235201

- 12 – Desenvolver e oferecer diferentes oficinas Socioculturais de cunho inclusivo ao público atendido de acordo com a realidade e a demanda da comunidade;
- 13 – Executar Contrato de Gestão Lei nº 9.637 / 98 – Lei 13.019/2014 em vigência;
- 14 – Promover acesso a crédito bancário, com desconto em folha de pagamento (consignação);
- 15 – Promover Convênios médicos, odontológicos, em farmácias e alimentícios com desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único – A Associação da Vila Ilhéus, não distribui entre seus sócios e/ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social, conforme a Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação da Vila Ilhéus, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único – Para cumprir o seu propósito a Associação da Vila Ilhéus, atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações e atividades do recebimento e ou doação de seus recursos físicos e financeiros; de termos de cooperação parcerias, convênios, acordos e contratos com o poder público nas esferas do Executivo, Legislativo e Judiciário nos níveis Municipal, Estadual e Federal e, entidades ou instituições públicas ou privadas; empresas públicas ou privadas, condomínios, cooperativas, bancos e demais instituições financeiras nacionais e internacionais; ONG's – Organizações Não Governamentais; OCIP's – Organizações da Sociedade Civil de interesse público; de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, ou trabalhos intermediários.

Art. 4º. A Associação da Vila Ilhéus disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, ordens executivas e deliberativas, emitidas pela Diretoria Executiva ou caso venha ser necessário, por regulamento, proposta pela diretoria em Assembleia Geral.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação da Vila Ilhéus, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços/trabalhos, quantas fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias ou de ordem normativas ou executivas e, deliberações ou ainda por regulamento.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

100 % Comunidade

3



ASSOCIAÇÃO DA VILA ILHÉUS / CNPJ: 05.113.938/0001-31
Avenida Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, 1.209 – Jardim Silveira
CEP: 06433-010 Barueri / SP – Fone: 4326-1211
E-mail: villailheus@hotmail.com

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A Associação da Vila Ilhéus, é constituída por números ilimitados de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Fundadores, Benfeitores, Honorários e Contribuintes.

Art. 7º. Respeitadas as disposições estatutárias, aos associados, são assegurados os seguintes:

- I- Frequentar e usufruir de todas as dependências da Associação da Vila Ilhéus, nos termos do regulamento, regimentos e normativas específicas;
- II- Ser indicado e nomeado pela Diretoria Executiva ou por Assembleia Geral para cargos em diretorias técnicas, para gerenciar Departamentos e, fazer parte de Comissões, Delegações ou Representações;
- III- Participar da Assembleias Gerais, emitindo livremente suas opiniões e seus votos e, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- IV- Requerer convocação de Assembleia Geral, respeitando os limites mínimos de associados;
- V- Protocolar representação junto a Assembleia Geral e/ou Conselho Fiscal, contra os atos da Diretoria Executiva e Diretorias Técnicas que infrinjam qualquer dispositivo estatutário;
- VI- Participar de todos os eventos sociais, culturais, esportivos, recreativos e outros realizados e coordenados pela Instituição;
- VII- Usufruir da sede, nos termos de seu regulamento;
- VIII- Usufruir de todos os sistemas de assistência e outros benefícios prestados pela Instituição, nos termos do regulamento e normativas específicas.

Art. 8º. Respeitadas as disposições estatutárias, aos associados são deveres:

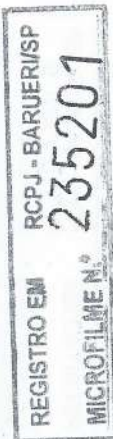
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

100 % Comunidade





ASSOCIAÇÃO DA VILA ILHÉUS / CNPJ: 05.113.938/0001-31
Avenida Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, 1.209 – Jardim Silveira
CEP: 06433-010 Barueri / SP – Fone: 4326-1211
E-mail: villailheus@hotmail.com



- I- Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto, ordens normativas e executivas e deliberativas, bem como, de outras decisões da diretoria executiva e das Assembleias Gerais;
- II- Satisfazer as obrigações sociais e pagar pontualmente suas mensalidades ou taxas e demais débitos;
- III- Zelar pelo patrimônio moral e material da Instituição, indenizando quando por sua culpa, imprudência ou negligência, causar danos;
- IV- Cumprir fielmente os princípios e finalidades da Instituição e deste estatuto e as deliberações dos organismos superiores;
- V- Participar de Assembleia Geral e outras atividades da Instituição;
- VI- Comunicar por escrito, em tempo hábil, À Diretoria Executiva, a impossibilidade de exercer cargo ou atividades para o qual tenha sido designado;
- VII- Exercer com zelo, dedicação e probidade os cargos e atividades que receber por meio de eleição ou designação.

Art. 9º. Os sócios da Associação da Vila Ilhéus, mesmo quando membro da Diretoria Executiva e Diretorias Técnicas, não respondem individual ou solidariamente pelas obrigações contraídas, expressas subentendidamente ou subsidiariamente, em nome da Instituição, sendo essas obrigações satisfeitas tão somente pelo patrimônio social.

CAPITULO III

DAS PENALIDADES


Art. 10 - Poderão ser aplicados aos sócios, desde que incorram em infrações ao presente Estatuto ou deliberações superiores, penalidades de:

- I- Advertência;
- II- Censura;
- III- Suspensão;
- IV- Exclusão.

Parágrafo primeiro – As penas de advertência, censura e suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo defesa administrativa ao Conselho Consultivo e, em grau de recurso À Assembleia Geral, instancia final para as referidas penas.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

100 % Comunidade

[Handwritten signatures]

5



ASSOCIAÇÃO DA VILA ILHÉUS / CNPJ: 05.113.938/0001-31
Avenida Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, 1.209 – Jardim Silveira
CEP: 06433-010 Barueri / SP – Fone: 4326-1211
E-mail: villailheus@hotmail.com

Parágrafo segundo – A pena de exclusão será aplicada por decisão, em Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro – O associado suspenso ou excluído, perderá as prerrogativas e os direitos estatutários, o que não exime do cumprimento de suas obrigações financeiras.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A Associação da Vila Ilhéus será administrada por:

- I- Assembleia Geral
- II- Diretoria Executiva
- III- Conselho Fiscal
- IV- Conselho Deliberativo


Parágrafo primeiro – A Associação da Vila Ilhéus, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 – art. 46. Parágrafo I. poderá remunerar um de seus Diretores, desde que esteja este no plano de trabalho e exerça a carga horária necessária para sua remuneração.

Parágrafo segundo - A Associação da Vila Ilhéus, não distribuirá entre os seus sócios, conselheiros, Diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos.

Art. 12 - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa e financeira necessárias e suficientes, coibindo a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens, em decorrência da participação na gestão administrativa, técnica e operacional.

Art. 13 - A movimentação financeira da Instituição será dada pelo presidente e tesoureiro, podendo um na ausência e incapacidade do outro, fazer as movimentações necessárias para o bom andamento da Instituição, sendo assim, com uma procuração de uma das partes poderá ter plenos poderes em quaisquer decisões a serem tomadas.

Parágrafo único – Para movimentação financeira, se fará uso de transações bancárias tais como: Cartão de crédito e débito cooperativo, cheques, transferência bancárias, saque em espécie quando necessário, pagamentos em folha e outros.


100 % Comunidade





ASSOCIAÇÃO DA VILA ILHÉUS / CNPJ: 05.113.938/0001-31
Avenida Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, 1.209 – Jardim Silveira
CEP: 06433-010 Barueri / SP – Fone: 4326-1211
E-mail: villailheus@hotmail.com

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 235201

CAPITULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e serão:

- I- Ordinárias
- II- Extraordinárias

Art. 15 - Compete a Assembleia Geral:

- I- Eleger, nomear, constituir e destituir a Diretoria Executiva e os Conselhos, como também em caso de vacância;
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da Instituição, com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar hipoteca ou permutar bens patrimoniais;
- V- Decidir sobre a realização de consulta plebiscitária a todos os associados de questões que considerar de interesse relevante, benéfico ou prejudicial à Instituição ou associados;
- VI- Discutir, deliberar e aprovar proposições da Instituição, tais como:
 - a) Valor das contribuições mensais de seus associados;
 - b) Relatório anual de atividades, prestação de contas e as demonstrações de resultados contábeis e financeiras do exercício, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Recursos interpostos por associados quanto às penalidades impostas;
 - d) Aprovar regime interno;
 - e) Casos omissos neste estatuto;
 - f) Emitir ordens normativas para funcionamento interno da Instituição;
 - g) Resolver, em última instância, os casos omissos.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

[Handwritten signatures]




ASSOCIAÇÃO DA VILA ILHÉUS / CNPJ: 05.113.938/0001-31
Avenida Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, 1.209 – Jardim Silveira
CEP: 06433-010 Barueri / SP – Fone: 4326-1211
E-mail: villailheus@hotmail.com

Parágrafo único – Para as deliberações a que se refere o inciso III, é exigido o voto concorde de 1/5 (um quinto) dos presentes a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, sem a maioria absoluta dos sócios.

Art. 16 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão para:

- I- Apreciar, discutir, julgar, aprovar e homologar as contas e as demonstrações dos resultados contábeis e financeiros da gestão com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- II- Avaliar, discutir e aprovar o plano de trabalho e respectivo orçamento para o exercício seguinte;
- III- Avaliar os trabalhos e atividades executadas, obedecendo à proposta orçamentaria e o plano de trabalho proposta pela Diretoria e, aprovar pautas reivindicatórias;
- IV- Dar posse aos membros recém-eleitos, até 15 (quinze) dias, após as eleições, caso não tenha sido formalizada na Assembleia Geral Extraordinária;
- V- As Assembleias Gerais Ordinárias, acontecerá ao menos duas vezes ao ano.

Art. 17 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão, quando convocadas:

- I- Por iniciativa ou decisão do diretor presidente, através de requerimento, assinado pela maioria simples dos efetivos
- II- Por iniciativa do Conselho Fiscal, através de requerimento, assinado por 50% (cinquenta por cento), mais um, dos membros efetivos do Conselho;
- III- Por requerimento, assinado por 1/5 (um quinto), dos associados quites com as obrigações sociais;

Art. 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, afixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia Geral, exceção, ao inciso III do Art. 15º, se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Carindo
[Handwritten signatures]





ASSOCIAÇÃO DA VILA ILHÉUS / CNPJ: 05.113.938/0001-31
Avenida Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, 1.209 – Jardim Silveira
CEP: 06433-010 Barueri / SP – Fone: 4326-1211
E-mail: villailheus@hotmail.com

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME Nº 235201

CAPITULO VI

DA DIRETORIA

Art. 19 - A Diretoria Executiva, instancia de gerencia da Associação da Vila Ilhéus, é composta dos seguintes cargos:

Parágrafo Primeiro – A diretoria será constituída por Presidente e vice-Presidente – por um secretário (a) – Primeiro e Segundo Tesoureiro – Presidente, vice-Presidente e um membro do Conselho Fiscal - Presidente, vice-Presidente e um membro do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo – A indicação dos membros, para compor a Diretoria Executiva, deve ter como requisitos indispensáveis, ser associados nas categorias de sócios fundadores e Contribuintes.

Parágrafo terceiro – Caso o associado não possua os requisitos acima, serão aceitos sócios para compor a Diretoria Executiva, pela indicação de 2 (dois) sócios fundadores e/ou contribuintes.

SEÇÃO I

DO MANDATO

Art. 20 - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, com direito a reeleições.

Parágrafo primeiro – Não existe limites para reeleição em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, desde que eleitos em processo eletivo convocado e aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – O mandato do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo é coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DAS COMPETENCIAS

Art. 21 - Compete a Diretoria Executiva:

- I- Administrar a Associação da Vila Ilhéus, atendendo diretamente o interesse de seus associados de acordo com os princípios e finalidades estabelecidas neste Estatuto;

100 % Comunidade

[Handwritten signatures]



PRENOTADO
RCPJ-BARUERI



ASSOCIAÇÃO DA VILA ILHÉUS / CNPJ: 05.113.938/0001-31
Avenida Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, 1.209 – Jardim Silveira
CEP: 06433-010 Barueri / SP – Fone: 4326-1211
E-mail: villailheus@hotmail.com

- II- Criar diretorias técnicas e departamentos para auxiliar a diretoria executiva, técnico e operacional dos programas, projetos, planos de ações e atividades da instituição, por proposição dos diretores e aprovado em reunião da Diretoria Executiva;
- III- Participar das reuniões com empresas e instituições públicas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Propor a compra ou venda de bens e imóveis com o parecer dos Conselhos Fiscal e Deliberativo para a Assembleia Geral;
- V- Aceitar doações, legados, cessões, comodatos, subvenções, auxílios e usufrutos, desde que sem encargos. Existindo encargos, caberá a Assembleia Geral decidir, mediante proposta da diretoria executiva, sobre sua aceitação ou não;
- VI- Exercer o “voto de qualidade”;
- VII- Conferir diplomas, certificados, distinções e outras honrarias que forem criadas;
- VIII- Decidir quanto aos casos omissos neste Estatuto;
- IX- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as ordens normativas, executivas e deliberativas.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as ordens normativas, executivas e deliberativas;
- II- Delegar poderes, autorizar e designar como representante da instituição, qualquer de seus membros para participarem de eventos nacionais e internacionais;
- III- Representar a instituição oficialmente, em juízo ou fora dele, zelando pela fiel devoção das leis, regulamentos deste Estatuto;
- IV- Presidir as reuniões da diretoria e Assembleias Gerais;
- V- Fiscalizar, coordenar e administrar de modo geral todas as atividades da instituição;
- VI- Assinar as atas das reuniões que presidir e todas as correspondências expedidas em conjunto com o secretário (a);

Carindo
[Handwritten signature]





ASSOCIAÇÃO DA VILA ILHÉUS / CNPJ: 05.113.938/0001-31
Avenida Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, 1.209 – Jardim Silveira
CEP: 06433-010 Barueri / SP – Fone: 4326-1211
E-mail: villailheus@hotmail.com

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 235201

- VII- Realizar despesas e pagamentos, assinando cheques, ordens de pagamentos, uso de cartão de débito, saques em espécie e outros documentos de igual natureza em conjunto com o primeiro tesoureiro – na ausência deste, com o segundo tesoureiro;
- VIII- Assinar as prestações de contas e as demonstrações de resultados contábeis e financeiras em conjunto com o primeiro tesoureiro;
- IX- Elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Conselho Fiscal as prestações de contas e as demonstrações de resultados contábeis e financeiras;
- X- Elaborar e submeter à apreciação e aprovação das Assembleias Gerais Ordinárias os relatórios de atividades, a prestação de contas e as demonstrações de resultados contábeis e financeiras aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 23 - Compete ao vice-Presidente:

- I- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente

Art. 24 - Compete ao secretário:

- I- Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas competentes;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III- Assinar documentos na ausência do presidente por meio de procuração reconhecida em cartório;
- IV- Atender as solicitações do presidente.

Art. 25 - Compete ao primeiro tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II- Pagar as contas das despesas autorizadas pelo presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI



Handwritten signatures and initials.





ASSOCIAÇÃO DA VILA ILHÉUS / CNPJ: 05.113.938/0001-31
Avenida Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, 1.209 – Jardim Silveira
CEP: 06433-010 Barueri / SP – Fone: 4326-1211
E-mail: villailheus@hotmail.com

- IV- Apresentar relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar sobre sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancarias;
- VII- Manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação.

Art. 26 - Compete ao segundo tesoureiro:

- I- Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação

Art. 28 - O Conselho Fiscal será composto por Presidente, vice-Presidente e um membro, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, em caso de Vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Paragrafo segundo – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 04 meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29 - Mao percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, renumeração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.





ASSOCIAÇÃO DA VILA ILHÉUS / CNPJ: 05.113.938/0001-31
Avenida Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, 1.209 – Jardim Silveira
CEP: 06433-010 Barueri / SP – Fone: 4326-1211
E-mail: villailheus@hotmail.com

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 235201

Art. 30 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Orçamento de programas e suas eventuais alterações;
- II- Relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- III- Aceitação de doações com ou sem encargos;
- IV- Aprovação de regime eleitoral, para composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, mediante proposta da Diretoria Executiva, alteração do Estatuto e regulamento dos planos de benefícios;
- V- Autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio dos planos administrados pela entidade;
- VI- Julgar em instancia superior os recursos interpostos contra os atos da Diretoria Executiva ou dos diretores.

Art. 31 - O Conselho Deliberativo, será composto por Presidente e vice-Presidente e um membro, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Deliberativo, será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

CAPITULO VI

DAS RECEITAS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32 - A Associação da Vila Ilhéus dedica as suas atividades fins, por meio da execução direta e indireta de programas, projetos, planos, ações e atividades e, suas receitas e ações são constituída de:

- I- Contribuições mensais de seus associados;
- II- Contribuições financeiras originarias de termo de Cooperação, parcerias, convênios, acordos e contratos, firmados com o poder público nas esferas do Executivo, Legislativo e Judiciário nos níveis Municipal, Estadual e Federal e,

100 % Comunidade

[Handwritten signatures]
13



PRENOTADO
RCPJ-BARUERI



ASSOCIAÇÃO DA VILA ILHÉUS / CNPJ: 05.113.938/0001-31
Avenida Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, 1.209 – Jardim Silveira
CEP: 06433-010 Barueri / SP – Fone: 4326-1211
E-mail: villailheus@hotmail.com

entidades ou instituições públicas ou privadas; empresas públicas ou privadas, condomínios, cooperativas, bancos e demais instituições financeiras nacionais e internacionais; agências nacionais e internacionais; ONG's – Organizações Não Governamental; OCIP's – Organizações da Sociedade Civil de interesse público; de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, ou trabalhos intermediários;

- III- Contribuições advindas pela coordenação, e/ou realização e/ou execução de simpósios, cursos conferências, congressos, palestras, reuniões, entre outros eventos, que digam respeito as atividades nas áreas de atuação da instituição;
- IV- Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;
- V- Subvenções, doações heranças e legados;
- VI- Recebimento de direitos autorais;
- VII- Rendas eventuais, entre outras.

CAPITULO VIII DO PATRIMONIO

Art. 33 - O patrimônio da Associação da Vila Ilhéus, será constituída de bens, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, entre outros.

Art. 34 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei Federal 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art.35 - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Federal nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

100 % Comunidade





CAPITULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 - A prestação de contas da instituição observará no mínimo a Lei Federal 9.790/99 Art. 15 B - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos: (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014 art. 63 - vigência)

I - Delatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

II - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

III - Extrato da execução física e financeira; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IV - Demonstração de resultados do exercício; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

V - Balanço patrimonial; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

VI - Demonstração das origens e das aplicações de recursos; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

VII - Demonstração das mutações do patrimônio social; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

VIII - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IX - Parecer e relatório de auditoria, se for o caso. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

X - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XI - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI



